



Nº 35674

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado do Piauí

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Piauí**, que

NADA CONSTA

contra **MARIA DO SOCORRO MARQUES DE CARVALHO** nem contra o **CPF: 340.942.293-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (www.jfpi.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2014, 19h41.

Data da última atualização do banco de dados: 03/07/2014, 19h41

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção
CEP: 64018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando no Sistema de Processo Eletrônico do 2º Grau, verifiquei que até a presente data não consta distribuição de Processos Cíveis e/ou Criminais tendo como parte o(a) Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro(a), separada judicialmente, técnica em enfermagem, portador(a) do **RG nº 98002146925-CE** e do **CPF nº 340.942.293-53**, filho(a) de Francisco Barromeu de Carvalho e Antônia Marques da Silva Carvalho, residente e domiciliado(a) na rua Dr. Hermes Ferreira Benvindo, s/n, bairro Guarani, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca - PI. O que certifico é verdadeiro e dou fé.

Teresina, 30 de junho de 2014.


Bel. Carlos de Araújo Luz
Distribuidor de 2º Grau





JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO - TERESINA - PI
RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO, N 243, CENTRO-NORTE. Telefone 32219097

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARIA DO SOCORRO MARQUES DE CARVALHO
Inscrição: 004421031554 Zona: 21 Seção: 26
Município: 11657 - PIRACURUCA UF: PI
Data de nascimento: 11/09/1967 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: ANTONIA MARQUES DA SILVA CARVALHO
FRANCISCO BARROMEU DE CARVALHO

Em 1 de julho de 2014.

Cícero Miguel Pereira Nunes
Servidor Requisitado
TSE - TRE/PI

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL-JECC
UNIDADE I – CENTRO/ Teresina - PI - “ Juiz José Alves de Paula”
Rua Des. Pires de Castro nº 470/sul
(86) 3215-4100 / 3215-4132
CEP: 64001-390

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a requerimento verbal de pessoa interessada para fins de registro de candidatura, revendo o Livro de Registro de Feito da Secretaria Criminal, a partir de 2009 (dois mil e nove) até a presente data, verifiquei que nada consta na Jurisdição deste Juizado, Centro I, em nome de MARIA DO SOCORRO MARQUES DE CARVALHO, RG 98002146925 SSP/CE, CPF 340.942.293-53, filho(a) de Francisco Barromeu de Carvalho e Antônia Marques da Silva Carvalho, residente e domiciliado(a) na Rua Hermes Ferreira Benvindo, 857, Guarani, CEP 64240-000, Piracuruca/PI. Eu, Maria de Lourdes Vieira Costa, servidora, digitei a presente certidão, que dato e assino.

Teresina(PI), 03 de julho de 2014.


Maria de Lourdes Vieira Costa
Servidora – Mat. 1127

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL
Rua Des. Pires de Castro, Centro
Fones: (86) 3215-4100 / 3215-4132
CEP 64001-390 - Teresina

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais

ATO GRATUITO
RBE 39674



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº do Protocolo: 032577/2014
Data: 01/07/2014

CERTIFICO, para os devidos fins e em atendimento a solicitação da pessoa interessada, que revendo os registros constantes no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, constatei que tramitou neste Tribunal Regional Eleitoral o **Processo nº 468679**, REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 1º TURNO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - GOVERNADOR - VICE-GOVERNADOR - SENADOR - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA, em que figura como representante o Ministério Público Eleitoral e, como representados a Sra. **MARIA DO SOCORRO MARQUES DE CARVALHO**, Vereadora de Piracuruca e OUTROS, julgado em 05/11/2013, com o seguinte teor: *“RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar as preliminares suscitadas para, no mérito, julgar improcedente a Representação em apreço. Declarou-se suspeito o Dr. João Gabriel Baptista.* Certifico, ainda, que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso Especial (Protocolo nº 22.638/2013 de 05/12/2013), tendo sido expedido para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral em 24/01/2014. O referido é verdade, e, para constar, eu, Maria Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo (matrícula nº 01), lavrei a presente certidão ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, a qual, após conferida pela titular da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, segue visada pela Senhora Secretária Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral.//

Teresina(PI), 1º de julho de 2014

Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo
BELA. CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Coordenadora de Registros Partidários, Autuação e Distribuição – TRE/PI

VISTO

EM 1º/07/2014

Bedinete Carneiro

Secretária Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 565328

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

MARIA DO SOCORRO MARQUES DE CARVALHO

E

contra o CPF

34094229353

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 98002146925 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-CE

ESTADO CIVIL: Separado(a) judicialmente

PAI: FRANCISCO BARROMEU DE CARVALHO

MÃE: ANTONIA MARQUES DA SILVA CARVALHO

ENDEREÇO: RUA DR. HERMES FERREIRA BENVINDO 857

BAIRRO: GUARANI MUNICÍPIO: PIRACURUCA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 565328 e o Código Verificador 5F6B8.2FBCB.E933E.49D45